



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Aprovado por unanimidade
Em: 04 / 03 / 2024
Sala de Sessões da Câmara de
Vereadores de São Jorge - RS

**ALTERA A LEI Nº 1.648, DE 22 DE ABRIL DE 2022 PARA
CRIAR NOVO PADRÃO DE VENCIMENTO PARA O
CARGO DE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica alterado o Padrão de Vencimento de Fiscal passando do atual padrão 09 para o padrão 07.

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.648 de 22 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Médico da ESF	01	11
Médico Clínico Geral	01	11
Médico Ginecologista e Obstetra	01	11
Psicólogo	02	10
Engenheiro Civil	01	10
Arquiteto	01	10
Odontólogo	02	10
Assistente Social	02	10
Fisioterapeuta	02	10
Nutricionista	02	10
Contador	01	09
Médico Veterinário	01	09
Mecânico	01	09
Enfermeiro da ESF	01	09
Fiscal	01	09
Farmacêutico	01	08
Controlador Interno	01	08
Tesoureiro	01	08
Vigilante Sanitário	01	08-A
Oficial Administrativo	01	07
Operador de Máquinas	12	06
Técnico em Enfermagem	01	06
Técnico em Enfermagem da ESF	02	06
Motorista	14	05
Auxiliar de Administração	06	05
Almoxarife	01	05



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Auxiliar de Odontólogo	01	04
Auxiliar da Vigilância Sanitária	01	04
Telefonista/Recepcionista	03	04
Operário	15	03
Atendente de Escola	06	03
Agente Comunitário de Saúde	07	02
Auxiliar de Serviços Gerais de Escola	05	02-A
Servente	08	02-A
Vigilante	01	01

Art. 3º - Ficam ratificadas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 1.648, de 22 de abril de 2022.

Art. 4º Ficam ressalvados os direitos adquiridos de eventuais ocupantes do referido cargo, cujo padrão de vencimentos atuais permanecerá inalterado, passando a vigorar unicamente o novo padrão para os novos ocupantes do cargo a partir da data da promulgação da lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 01 de março de 2024.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Ilmo. Sr.

VALMOR BOTTIN

DD Presidente do Legislativo Municipal

São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores
Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 08/2023, que **ALTERA A LEI Nº 1.648, DE 22 DE ABRIL DE 2022 PARA CRIAR NOVO PADRÃO DE VENCIMENTO PARA O CARGO DE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, temos as seguintes razões de interesse público:

Em razão do aumento da demanda de serviços oferecidos pelo Município no que tange à fiscalização ambiental, foi criado o cargo de Fiscal Ambiental, com atribuições que antes eram do Fiscal geral.

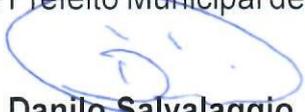
Em vista da criação do cargo de Fiscal Ambiental com atribuições e formação específicas, o cargo de Fiscal teve reduzido as suas atribuições.

Em razão da criação deste cargo, procedemos a atualização das atribuições do cargo de Fiscal, até então com aquelas inerentes à questão da fiscalização ambiental e que, com a criação deste novo cargo, restam alteradas para que o atual profissional que exerce tal função possa exercer a fiscalização tributária, de obras e de posturas com disponibilidade de tempo integral para estas tarefas.

Adequa-se, assim o padrão de vencimento para corresponder às atuais atribuições do fiscal, que foram reduzidas em virtude da criação do cargo de Fiscal Ambiental, por medida de economia e efetividade, de forma a atender satisfatoriamente as demandas apresentadas com menor custo ao ente público.

São estas, senhores vereadores, as razões que nos levam a solicitar que, após a correta tramitação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa, possa o mesmo ser apreciado e aprovado por todos os senhores Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 01 de março
de 2024.


Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal